



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	019
PROCPA	031/2018
C.M.	Cauby

PARECER Nº

123

/2018

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 25/2018

Processo nº 031/2018

Iniciativa: VEREADOR ELTON NEGRINI

Assunto: Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais denominados de concessionárias de veículos a afixação de cartazes demonstrativos, dando publicidade às Pessoas com Deficiência sobre a isenção de impostos na aquisição de automóveis 0km.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Destaque-se que o presente Substitutivo 02 diferencia-se do projeto original no seguinte ponto: ele expande o rol dos impostos cuja isenção pode ser requerida por pessoas com deficiência – passando a abranger não somente o IPI, mas também o ICMS e o IPVA.

No ponto, verifica-se que a matéria veiculada na presente propositura não se enquadra naquelas que constituem iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município – sendo imperativo que se destaque, no ponto, que a execução da medida proposta não acarretará despesas ao Município, conforme reza o art. 3º da propositura.

De igual forma, verifica-se que a propositura trata de matéria que se enquadra sob a rubrica do “específico interesse local”, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo – sendo digno de nota, relativamente a esta, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui entendimento amplamente majoritário neste sentido.¹

Inclusive, destaque-se que a imposição de obrigação, a estabelecimentos comerciais, de exposição de cartazes contendo informações de relevante interesse de consumidores não é medida nova no Município – destacando-se, dentre as mais recentes, a Lei nº 8.771, de 23 de agosto de 2016, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou letreiro nos postos revendedores de combustíveis estabelecidos no município de Araraquara, com informação relativa ao percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol e dá outras providências” e a Lei nº 8.301, de 1º de setembro de 2014, que “torna obrigatória a exibição, nas academias de ginásticas, nos centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências”.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia E Urbano Ambiental, deverão, nesta ordem, manifestar-se sobre a matéria.

¹ ADIN 2004523-02.2015.8.26.0000, TJSP, Rel. Des. Xavier de Aquino; ADIN 0269412-20.2012.8.26.0000, TJSP, Rel. Des. Ferreira Rodrigues; ADIN 0380830-31.2010.8.26.0000, TJSP, Rel. Des. Artur Marques.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

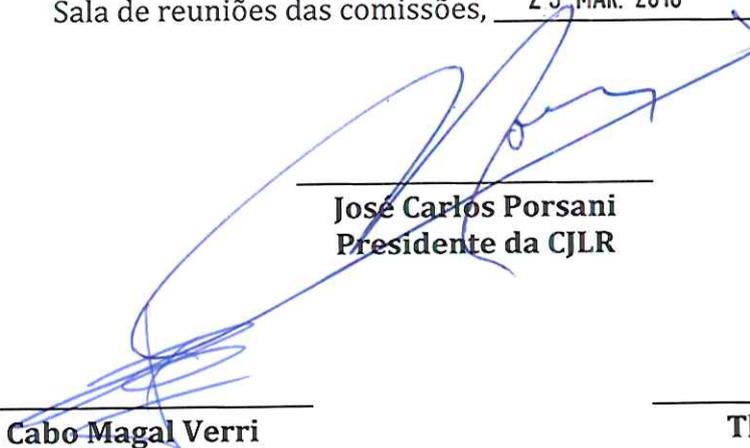
FLS. 020
PROC. 031/2018
C.M. Coim.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 MAR. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

EM BRANCO